



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA**  
**CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.380/2009**

***Autoriza o Poder Executivo a permutar bens imóveis pertencentes ao Município de Pirapetitinga, e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os seguintes imóveis de propriedade do Município:

I – Um terreno com as seguintes medidas, 12,67 m de frente para a Rua Projetada; 11,00 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 03; 16,53 pela lateral direita, confrontando com a Rua Projetada A e 25,08 m de fundos, confrontando com o lote 02, sem benfeitorias, situados no Bairro Matinha, caracterizado como Lote nº 01, cujo terreno encontra-se registrado pela matrícula nº 4066, protocolo A, fls. 71 no Livro 2, fls. nº 1/3174 do RGI de Pirapetitinga.

II - Um terreno com as seguintes medidas, 16,53 m de frente para a Rua Projetada A; 25,08 m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01; 37,45 pela lateral direita, confrontando com terrenos do Loteamento Planalto e 11,72 m de fundos, confrontando com o lote 03, sem benfeitorias, situados no Bairro Matinha, caracterizado como Lote nº 02, cujo terreno encontra-se registrado pela matrícula nº 4066, protocolo A, fls. 71 no Livro 2, fls. nº 1/3174 do RGI de Pirapetitinga.

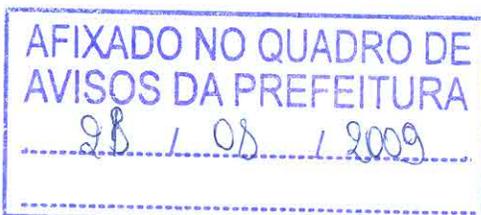
Art. 2º Os terrenos descritos e caracterizados no artigo anterior, serão permutados com a propriedade comum e quinhões hereditários pertencentes aos herdeiros de Joel da Silveira Brum e Waldecir Brum, no imóvel matriculado sob o nº 3266 do Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetitinga, MG, sito na Rua Antônio Matias, Bairro Brasilinha, nesta Cidade, ficando tais propriedades e respectivos quinhões integrados no remanescente do imóvel pertencente à Municipalidade, por forma do Decreto de Expropriação nº 34/2009 e termo de imissão de posse amigável lavrado e assinado por todos os herdeiros de Evangelina Brilha de Brum.

Art. 3º A permuta dos imóveis acima descritos é possível, tendo em vista que os seus valores se equivalem, não causando prejuízo algum ao Município, já que no Bairro Brasilinha, o imóvel permutado é o único que serve para a implantação de uma UBS – Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes das Escrituras de Permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 28 de agosto de 2009.



  
**José Isaías Masiero**  
**Prefeito Municipal**

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: [admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br)